REQUERIMENTO Nº _____ / 2 0 2 2

Ao Exmo. Sr. Vereador Presidente
Waltecy Rodrigues da Costa Júnior - Ciso

Excelentíssimo Presidente,

O vereador abaixo assinado, com fundamento no Inciso II do art. 191 c/c com o art. 193 do Regimento Interno, dessa Casa Legislativa, vem perante V.Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhado o presente **REQUERIMENTO À EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. LUIZA AGOSTINI DE ANDRADE, com a solicitação que seja encaminhado a essa Casa, em CARATER DE URGÊNCIA, a lista da fila de exames do SUS, desde janeiro de 2022, devendo conter, de modo pormenorizado, as informações abaixo transcritas,** pelos fatos e fundamentos adiante dispostos:

O portal da transparência e os sites oficiais do governo municipal a muito não são atualizados a contento, o que vem gerando uma certa insegurança nos munícipes quanto aos critérios de seleção adotados para a realização dos exames solicitados via SUS.

Dessa forma, se faz necessário que a Secretaria Municipal de Saúde, informe a esse membro do Poder Legislativo local pelo período de janeiro a setembro de 2022, as seguintes informações:

1) **Nome Completo de todas as pessoas que constaram na lista de exames do SUS, desde janeiro desse ano. Aqui deve ser especificado a posição da pessoa, o critério de classificação e também se o exame já foi realizado.**
2) **O endereço completo de todas as pessoas arroladas no item anterior.**
3) **O número do cartão do SUS das referidas pessoas.**
4) **A data de realização do exame ou a data prevista para realização desse.**
5) **A lista de espera em ordem de preferência, especificando os motivos da classificação.**
6) **Todos os empenhos realizados para atender a demanda de exames no período mencionado.**
7) **Todas as liquidações e pagamentos feitos, inclusive para as prestadoras de serviço, como é o caso da CISLESTE.**

Cumpre esclarecer, que a Constituição assegura o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder (art. 5º, XXXIV, *a*, da CF/88) e o direito à obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal (art. 5º, XXXIV, *b*, da CF/88).

Em outras palavras, o direito de petição é um típico direito fundamental de caráter geral ou universal (direito da pessoa humana), assegurado a todos, pessoas físicas ou jurídicas, brasileiros ou estrangeiros, ou até mesmo a entes não dotados de personalidade jurídica.

Lado outro, insta consignar que a garantia constitucional anteriormente aduzida figura também como mecanismo apto para a materialização do plexo normativo de outros direitos fundamentais, entre os quais sobressai, de modo indissociável, o direito de acesso à informação previsto no artigo 5º, XXXIII, do texto constitucional.

Mas não é só, a **Lei de Procedimento Administrativo estabeleceu que a Administração deve emitir decisão** nos processos administrativos e **sobre solicitações** ou reclamações, **em matéria de sua competência** (Lei federal n. 9.784/99, art. 48). Confira-se:

> **Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão** nos processos administrativos e **sobre solicitações** ou reclamações, **em matéria de sua competência**.

Em outras palavras, a Lei de Procedimento Administrativo, buscando conferir efetividade ao direito fundamental de petição, fixou como dever da Administração Pública *"explicitamente emitir decisões sobre as solicitações em matéria de sua competência*."

Noutro giro, a lei de acesso à informação, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados por União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o fim de assegurar o exercício desse direito (Lei n. 12.527/2011), acabou por conferir maior efetividade ao próprio direito de petição, ao prever, entre outras disposições:

> **a) o dever do órgão ou entidade pública de autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível (art. 11)**;
> b) oferecimento, pelo Poder Público, de meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar;
> **c) a responsabilidade do agente público que recusar a fornecer a informação requerida, retardar deliberadamente o seu fornecimento, ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, com a previsão de sanções como advertência, multa, rescisão de vínculo com o Poder Público.**

Na esteira dos comandos normativos anteriormente arrolados, a Lei Fundamental desse Município, em seu artigo 5º, assegurou em toda a sua circunscrição territorial e nos limites de sua competência, os direitos e garantias fundamentais que a Constituição da República confere aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país. Mais adiante, referido dispositivo legal, em seus parágrafos 4º e 5º, assegurou também o direito à informação e o direito de petição, respectivamente, e foi além ao prever em seu parágrafo 7º a punição do agente político que, no exercício de suas atribuições, violar direito constitucional do cidadão. Confira-se:

> Art. 5º - O Município assegura, no seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias fundamentais que as Constituições da República e do Estado, conferem aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País.
>
> (...)
>
> § 4º - Todos tem direitos de requerer e obter informação sobre projeto do Poder Público, ressalvada aquela cujo sigilo seja, temporariamente, imprescindível à segurança da sociedade e do Município, nos termos da lei, fixará também o prazo em que deva ser prestada a informação.
>
> § 5º - Independe de pagamento de taxas ou emolumentos ou de garantia de instância o exercício de direito de petição ou representação, bem como a obtenção de certidão, no prazo máximo de 30 dias, para a defesa de direitos ou esclarecimentos de interesse pessoal ou coletivo.
>
> (...)
>
> § 7º - Será punido nos termos da lei, o agente público que, no exercício de suas atribuições e independentemente da função que exerça, violar direito constitucional do cidadão.

Na presente hipótese, a garantia constitucional do direito de petição e direito de informação está sendo usada pelo Poder Legislativo, legal e constitucionalmente constituído, bem como composto por Edis democraticamente eleitos, para representar os cidadãos dessa *urbe*, ou seja, trata-se de interesse coletivo.

Em outras palavras, não há a menor dúvida do interesse coletivo no acompanhamento e fiscalização do aplicação dos recursos públicos pelo ente Municipal, o qual, por imposição legal, deve prestar contas de sua gestão.

No mais, como se não bastasse e já basta, cumpre esclarecer que o Poder Legislativo exerce funções legislativas e também de fiscalização do Poder Executivo e suas Autarquias. Em outras palavras, os vereadores têm o poder e o dever de fiscalizar a administração, cuidando da aplicação dos recursos e observando o orçamento. É dever deles acompanhar o Poder Executivo

e suas Autarquias, principalmente em relação ao cumprimento das leis e da boa aplicação e gestão do dinheiro público, uma vez que o vereador, segundo o Tribunal Superior Eleitoral, é a ligação entre o governo e o povo.

Diante de todo o anteriormente disposto, esse Vereador solicita de V. Sra informe a esse membro do Poder Legislativo local pelo período de janeiro a setembro de 2022, as seguintes informações:

1) **Nome Completo de todas as pessoas que constaram na lista de exames do SUS, desde janeiro desse ano. Aqui deve ser especificado a posição da pessoa, o critério de classificação e também se o exame já foi realizado.**
2) **O endereço completo de todas as pessoas arroladas no item anterior.**
3) **O número do cartão do SUS das referidas pessoas.**
4) **A data de realização do exame ou a data prevista para realização desse.**
5) **A lista de espera em ordem de preferência, especificando os motivos da classificação.**
6) **Todos os empenhos realizados para atender a demanda de exames no período mencionado.**
7) **Todas as liquidações, notas fiscais dos empenhos e pagamentos feitos, inclusive para as prestadoras de serviço, como é o caso da CISLESTE.**

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, aos 20 de setembro de 2022

VALDINEI LACERDA DA SILVA:04128422622

Assinado de forma digital por VALDINEI LACERDA DA SILVA:04128422622
Dados: 2022.09.20 17:16:44 -03'00'

VALDINEI LACERDA
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal
Vereador – PSD